

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2018

Dispõe sobre a convalidação do Decreto nº 002/2012, de 03/01/2012, que dispõe sobre a reversão de imóvel doado pelo Município ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE

PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 002/2012, de 03/01/2012, que dispõe sobre a reversão de imóvel doado pelo Município ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências, bem como,

CONSIDERANDO que a reversão não fora precedida de notificação ao donatário para que se manifestasse sobre a inexecução do encargo imposto pela Lei Municipal nº 1.854/2009, de 22 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que, para que seja concretizada a reversão de imóvel público doado, deverá se garantido ao donatário o contraditório e a ampla defesa, sendo nula a reversão automática do bem;

CONSIDERANDO, ainda, que fora expedida Notificação, datada de 18/04/2018, endereçada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco, devidamente protocolada nesse órgão no dia 07/06/2018, no sentido de que se manifestasse sobre a inexecução do encargo imposto pela Lei Municipal nº 1.854/2009, entretanto, havendo transcorrido *in albis* o prazo concedido, sem qualquer manifestação do donatário;

CONSIDERANDO que o instituto da convalidação está previsto no Direito Administrativo Brasileiro, consoante o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99 (lei que regula o Processo Administrativo Federal), admitindo-se, portanto, que a Administração aproveite os atos administrativos com vícios superáveis, confirmando-os integralmente ou parcialmente;

CONSIDERANDO, ainda, que são passíveis de convalidação os atos que contêm vícios quanto à competência, quanto à formalidade, entendida como a forma própria prevista em lei para a validade do ato, e quanto ao procedimento adotado;

CONSIDERANDO que o princípio da segurança jurídica atua em favor da preservação dos efeitos dos atos administrativos, quando, por este meio, conferir-se mais estabilidade às relações jurídicas estabelecidas pelo Estado — pessoa jurídica que, dentre outras prerrogativas, carrega a presunção de legitimidade de seus atos;

CONSIDERANDO, enfim, a conveniência e o interesse do Serviço

Público Municipal,

DECRETA:



GABINETE DO PREFEITO

Art. 1° - Fica convalidado o Decreto nº 002/2012, de 03/01/2012, que dispõe sobre a reversão de imóvel doado pelo Município ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências, permanecendo inalteradas as suas disposições.

Art. 2º - Determina-se à Procuradoria-Geral do Município a adoção de providências, junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, visando o registro deste ato na matrícula do imóvel.

Art. 3º - Da lavratura deste Decreto, intime-se a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de servidor designado, para, querendo, no prazo de dez dias, contados a partir da ciência deste ato, recorrer da presente decisão.

Art. 4º - Este Decreto, revestido juridicamente da forma de Ato de Convalidação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

> Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

> > Palmares – PE, em 27 de junho de 2018.

ALTAIR BEZEBRA DA SILVA JÚNIOR Prefeito do Município dos Palmares